

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Acilino B. Araújo

Lei numero 108, de 6 de Dezembro de 1952

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Fica relogada a Lei Municipal numero 58-a, de 2 de Maio de 1950.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 6 de Dezembro de 1952.

a, João Gallo
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local "A Tarde"

Laranjal Paulista, 6 de Dezembro de 1952.
Warcyl Rodrigues Alves
Secretario